Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. RONALDO CHADID

DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 3141/2024

PROCESSO TC/MS	: TC/4676/2023
PROTOCOLO	: 2239602
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL
JURISDICIONADO 1	: JOAO CARLOS KRUG
TIPO DE PROCESSO	: CONTROLE PRÉVIO
RELATOR	: CONS. SUBS. LEANDRO LOBO RIBEIRO PIMENTEL (ATO CONVOCATÓRIO N. 002, DE 05 DE JANEIRO DE 2023)

CONTROLE PRÉVIO DE REGULARIDADE. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. PERDA DO OBEJTO. ARQUIVAMENTO DO FEITO.

Trata-se de **procedimento de controle prévio**, referente ao Pregão Eletrônico n. 017/2023, realizado pelo Município de Chapadão do Sul, visando registro de preços para a compra futura e eventual de diversos tipos de carnes (bovina, suína, aves e peixes), além de frios e embutidos, destinados a atender diversas Secretarias e Fundos Municipais da localidade, no valor total estimado de R$ 3.505.717,65 (três milhões quinhentos e cinco mil setecentos e dezessete reais e sessenta e cinco centavos).

A Divisão de Fiscalização de Licitações, Contratações e Parcerias, por meio da Análise ANA – DFLCP – 5155/2024 (fls. 290-292), informou que devido à anulação do processo licitatório, o caso em questão torna-se sem objeto, razão pela qual sugeriu o arquivamento deste processo.

Os autos foram encaminhados ao Ministério Público de Contas para emissão de parecer, em que acompanhando o entendimento da equipe técnica, opinou pela extinção e consequente arquivamento em razão da perda do objeto.

Diante do exposto, acolho o parecer do Ministério Público de contas, e em face da anulação do processo licitatório, conforme informação prestada pelo núcleo técnico, **DECIDO** pelo **ARQUIVAMENTO** destes autos, o que faço com fundamento no art. 11[1], inciso V, alínea "a" e 186[2] do Regimento Interno deste Tribunal, aprovado pela Resolução

[1] Art. 11. Compete ao Conselheiro Relator, no âmbito de sua atuação no Juízo Singular:
(...)
V - decidir: a) pela extinção do processo, em decorrência da perda do seu objeto, determinando seu arquivamento;

[2] Art. 186. A efetividade do controle externo exercido pelo Tribunal será consumada por meio de "Decisão Singular" de Conselheiro ou por meio de "Acórdão" de Câmara ou do Tribunal Pleno que, em caráter definitivo, nos termos do art. 72 da LC n.º 160, de 2012:

TCE/MS nº 98/2018.

É a decisão.

Remetam-se os autos à Gerência de Controle Institucional para providências de estilo.

Campo Grande/MS, 26 de abril de 2024.

(Assinado digitalmente)
Leandro Lobo Ribeiro Pimentel
Conselheiro Substituto

LRR